

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA
E REGULARIDADE DO PEDIDO**

Nº 196 /2026

O protocolado nº **25.424.523-2** tem por objeto contratação dos serviços de Renovação do software banco de preços por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74 da Lei n.14133/2021.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Identificação da Despesa:

Unidade Orçamentária:	5102
Dotação Orçamentária:	5102.13122278.191 - Gestão Administrativa SEEC
Natureza de Despesa:	3390.4000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -Pessoa Jurídica
Subelemento de Despesa:	3390.4002 - Locação de Softwares
Fonte de Recursos:	500

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, que:

a) nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 22.952 de 17 de dezembro de 2025, com o Plano Plurianual 2024/2027 Lei nº 21.861 de 18 de dezembro 2023 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 22.520 de 11 de julho de 2025, estando em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto 2007, com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e com o Decreto Estadual nº 12.308 de 18 de dezembro de 2025.

b) o impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

2026	R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais)
2027	R\$ 0,00 -
2028	R\$ 0,00 -
Total	R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais)

c) esta Secretaria diligenciará para a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes, caso aplicável.

d) as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

Ressalto que a declaração versa somente sobre a adequação de despesa não tratando sobre o mérito da despesa.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

SEEC, em 06/04/2026

Eliana Isabel Maba Martinez
Ordenadora de Despesas por Delegação de Competência
Resolução nº 90/2024 – SEEC



ePROTOCOLO



Documento: **DAD_196.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eliana Isabel Maba Martinez** em 06/04/2026 16:37.

Inserido ao protocolo **25.424.523-2** por: **Pedro Luiz Birello Sifuentes Junior** em: 06/04/2026 16:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: